ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

PROMULGADO
26/02/2018

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Altera a RESOLUÇÃO Nº. 01/2010 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, por seus representantes legais aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Altera o caput do art. 12; altera § 2º do art. 13; insere o art. 40 A e os incisos I e II; insere o § 9º, e os incisos I e II ao art. 52; altera os incisos III e VI ao art. 47; altera o caput insere os incisos I e II do art. 62; altera o caput, inciso I e VI e acrescenta os incisos VII e VIII do art. 73; altera o caput, o inciso V e acrescenta ao incisos VII e VIII do Art. 76; altera o caput do Art. 81; altera a nomenclatura do CAPÍTULO IV para DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR; altera a alínea b e insere a alínea d ao § 2º do art. 101; insere o art. 105ª; insere o art. 105B e os incisos I, II, III, IV, V; insere o art. 105C e o § 1º e § 2º; insere o art. 105D e os incisos I e II o Paragrafo Único; insere o art. 105E e o § 1º e § 2º; insere o art. 105F e o Parágrafo Único; insere o art. 105G e os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI; insere o art. 105H; insere o art. 105I; insere o § 6º ao art. 133; altera o caput do atr. 136; insere o inciso IV do Art. 155; o caput do atr. 158; insere o § 1º, §2º, §3º, §4º ao Art. 189; todos da Resolução nº 01, junho de 2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié – BA, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 12 - A Mesa Diretora da Câmara compor-se-á do Presidente, Vice-presidente, 1º, 2º e 3º Secretario, eleitos para um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

Art. 13 – (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - No inicio de cada legislatura a eleição da mesa será efetuada no dia da posse dos Vereadores eleitos e diplomados, ao passo que, a eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á na segunda sessão legislativa em sessão especial, empossando-se os eleitos, em sessão solene às 19:00 horas, do dia 02 de janeiro do ano seguinte.

Art. 40 A – Compete ao terceiro secretário:

I – Substituir o 1º e 2º secretário em suas faltas e impedimentos;

II – Auxiliar o 1º secretário na leitura do expediente e matéria da ordem do dia sobre o que se tenha a deliberar quando solicitado;

"Art. 47 – (...)

I – (...)

II – (...)

III. – Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

IV – (...)

V – (...)

VI. – Direitos Humanos, do Consumidor e Defesa da Mulher;

Art. 52 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - (...)

§ 6º - (...)

§ 7º – (...)

§ 8º - (...)

§ 9º - Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

I - Do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, até a primeira sessão após o despacho;

II – O pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada;

Art. 62 - cada reunião das Comissões lavrar-se-á Ata, que será digitalizada e, depois de lida e aprovada, será assinada, com as folhas rubricadas, pelos seus Presidentes, devendo conter exposição sucinta dos trabalhos realizados e ser encadernada e arquivada anualmente. Constarão das atas:

I - Data, hora e local da reunião;

II - Nome dos membros da Comissão que compareceram e dos ausentes, mesmo com causa justificada;

Art. 73 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo manifesta-se em todos os projetos e matérias que versem especialmente sobre;

I - Reorganização da Prefeitura nas áreas de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI - Assuntos relacionados à Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;"

VII - Política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;

"VIII – Promover eventos, tais como seminários, simpósios, concertos, campeonatos e outros que estimulem e valorizem a cultura e o esporte no Município."

Art. 76 - Compete à Comissão de Direitos Humanos, do Consumidor e Defesa da Mulher manifestar - se sobre proposições relativas aos assuntos:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V. propor medidas legislativa de defesa do consumidor discutindo proposições relativas às matérias tributarias, taxativas, contributivas e concessões.

VI (...)

VII – Fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da Legislação complementar e ordinária, que assegurem especificamente os direitos da mulher garantindo a execução orçamentária municipal quanto às ações relacionadas com a política de atendimento, defesa e integração da mulher;

VIII – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher em cooperação com os órgãos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implantação de políticas para as mulheres;

Art. 81 As proposição em regime de urgência, distribuída a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo conjuntamente para proferir parecer único.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 101 – (...)

I. (...)
II. (...)
III. (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

a) (...)

b) - Perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

c) (...)

d) - Fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão;

Art. 105 A – O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão de consulta, instrução e julgamento sobre a conduta dos Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 105 B - Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

I - zelar pela observância dos preceitos legais, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

II - processar os representados nos casos e termos deste Regimento Interno;

III - instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos deste Regimento Interno;

IV - responder as consultas da Mesa Diretora, das Comissões e de Vereador sobre matéria de sua competência;

V - julgar os atos cometidos por Vereador, na forma deste Regimento Interno

Art. 105 C - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição, observando, quando possível, o princípio da proporcionalidade partidária, e o revezamento entre partidos políticos não representados.

§ 1º Os Líderes partidários indicarão à Mesa Diretora os nomes dos Vereadores que integrarão o Conselho, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora e suplentes de Vereador não poderão integrar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 105 D - Não poderá ser membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o Vereador:

I - incurso em processo disciplinar, por incompatibilidade definida na Lei Orgânica do Município, por infrações político-administrativas e ou por conduta incompatível com a ética e com o decoro parlamentar;

II - que tenha recebido, na Legislatura em curso, penalidade disciplinar de suspensão temporária do exercício do mandato, registrada nos anais ou arquivos da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O recebimento de Representação contra membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar por infringência dos preceitos estabelecidos neste Regimento Interno, instruída com o parecer favorável do Conselho, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicado, por seu Presidente, devendo perdurar até decisão final.

Art. 105 E - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais pertinentes, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente, Vice-Presidente e designação de relatores.

§ 1º Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discrição e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

§ 2º Será automaticamente desligado do Conselho o membro que injustificadamente não comparecer a mais de 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, e o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 6 (seis) reuniões, durante a Sessão Legislativa.

Art. 105 F - A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato e de perda de mandato é competência da mesa diretora, que deliberará por maioria absoluta de seus membros, por

provocação da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, e após processo instaurado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades de censura é competência do Conselho de Ética e de Decoro Parlamentar, quando ocorrida fora das reuniões plenárias.

Art. 105 G - Recebida a Representação, nos termos deste Regimento Interno, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:

I - notificação do representado, no prazo de 5 (cinco) dias, com a remessa de cópia da Representação e documentos que a instruírem, para apresentação de defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação;

II - o notificado poderá, dentro do prazo de que trata o inciso I deste artigo, indicar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez);

III - se ausente do Município, o representado será notificado por edital, em órgão oficial ou jornal de grande circulação, publicado 2 (duas) vezes, pelo menos, com intervalo de 3 (três) dias;

IV - apresentada a defesa, o Relator da matéria procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias e as que forem requisitadas pelas partes;

V - o representado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as

diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

VI - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao representado, para as razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e após, o Relator emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da Representação, que será apreciado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

VII - São exigidos os votos da maioria absoluta dos membros do Conselho, para a procedência da representação;

VIII - a decisão do Conselho pela procedência da Representação, será encaminhada ao Plenário, na forma de projeto de decreto legislativo, que será incluído na Ordem do Dia no prazo de, no máximo, 3 (três) Sessões Ordinárias, com a declaração da suspensão ou perda do mandato;

IX - quando a decisão do Conselho for pela improcedência da Representação, o Plenário deliberará sobre o arquivamento;

X - a discussão e votação do parecer nos termos deste artigo serão abertas;

XI - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado; transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 105 H - É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário.

Art. 105 I - Quando a Representação partir da Mesa Diretora, na qualidade de representante e não meramente no cumprimento do dever de ofício, ficarão seus membros impedidos de votar juntamente com os Parlamentares representados, bem como seus suplentes, quando estes estiverem exercendo função legislativa em substituição temporária àqueles.

Art. 133 (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - (...)

§ 6º - As atas impressas ou datilografadas serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao Arquivo da Câmara.

Art. 136 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se as terças e quartas-feiras, com início às 17:00h e término às 19:00h.

Art. 155 – (...)

I. (...)

II. (...)

III. (...)

IV. Governador Antônio Lomanto Júnior, para destaque no campo da política.

Art. 189 – (...)

§ 1º - A remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa, devendo chegar ao seu destino até a sessão seguinte, ou imediatamente, em caso de urgência, iniciando-se pela Comissão que, em primeiro lugar, deva proferir parecer sobre o mérito

§ 2º - A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será feita diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se, com os necessários registros de acompanhamento, salvo matéria em regime de urgência, que será apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhada à Mesa;

§ 3º - Nenhuma proposição será distribuída a mais do que três Comissões de mérito;

§ 4º - As proposições que versarem matéria de competência de mais de três Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, serão escolhidas por iniciativa do Presidente da Câmara;

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2018

Emanuel Campos Silva
Presidente

Admilson Nascimento Santos
Vice – Presidente

Reges Pereira da Silva
1º Secretário

Joselane Ferreira da Silva
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO

Sob número 21/2018 às fls. 179v/184
Do livro Decreto número 03

Jequié 08 de março 2018